



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Procuradoria-Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Processo nº. 7412/2026

Requerente: Pregoeiro - SMCP

Assunto: Revogação do Pregão Eletrônico nº 14/2026

I. Breve Relatório

Trata-se de processo administrativo no qual o Pregoeiro requer parecer jurídico a cerca da revogação do Pregão Eletrônico nº 14/2026.

Consta no processo o requerimento de revogação do Edital formulado pela Secretaria gestora da licitação (Memorando nº 84/2026), indicando as razões pelas quais se requereu a revogação do certame.

Diante da situação narrada, o processo administrativo nº 7412/2026 foi encaminhado para esta Procuradoria pelo Pregoeiro do certame, solicitando parecer jurídico quanto à possibilidade de revogação da licitação.

II. Posicionamento Jurídico

Neste contexto, faz-se salutar ressaltar a redação do art. 71 da Lei de Licitações e Contratos, o qual dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

[...]

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

[...]

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Notadamente, percebe-se que a Lei nº 14.133/2021 estipula critérios e parâmetros para fins de caracterização das situações passíveis de revogação e anulação da licitação (ou de atos do certame). Não compete, entretanto, à Procuradoria Jurídica decidir sobre eventuais revogações ou anulações, ou, ainda, manifestar-se de modo genérico sobre um determinado processo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Procuradoria-Geral do Município

Nesse sentido, sabendo-se que a revogação da licitação leva em consideração a discricionariedade do gestor público, compete exclusivamente a ele, tal tomada de decisão. Assim, não existindo uma dúvida objetiva quanto à matéria jurídica que envolve o instituto da revogação, não identificamos outras considerações a serem exaradas.

III. Conclusão

Deste modo, em razão dos argumentos apresentados, este órgão de Assessoria Jurídica entende que, presentes os requisitos do art. 71, parágrafos 1º e 3º da Lei nº 14.133/2021 é, juridicamente, possível a anulação/revogação do PE nº 14/2026.

Devendo-se, em todo caso **oportunizar a prévia manifestação dos interessados** (art. 165, inciso I, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021).

Este é o parecer.

JORGE RICARDO PINHEIRO MENTZ
Procurador-Geral do Município
OAB/RS 79.737